



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.455/2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Várzea Grande – CONTURVG, do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VÁRZEA GRANDE - CONTURVG

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Várzea Grande – CONTURVG, órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo de Várzea Grande, de caráter consultivo, com a finalidade de propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no município, em todas as suas modalidades.

Art. 2º Compete ao CONTURVG:

- I - assessorar o Executivo na avaliação da Política Municipal de Turismo;
- II - zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade turística no município;
- III - emitir manifestações e recomendações sobre questões do turismo municipal, quando solicitado;
- IV - propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda;
- V - propor ações que visem ao desenvolvimento do turismo no município;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VI - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

VII - propor normas e oferecer subsídios aos projetos de lei do Executivo relacionados ao turismo ou que neste possuam implicações;

VIII - buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor;

IX - manifestar-se sobre questões relacionadas ao turismo, objeto de consultas do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, e de entidades públicas e privadas;

X - assessorar o Executivo na elaboração de planos plurianuais que visem ao desenvolvimento e à expansão do turismo no município;

XI - assessorar o Executivo na criação e na implementação dos instrumentos de desenvolvimento do turismo no Município;

XII - propor medidas destinadas a fomentar as atividades turísticas do município, e;

XIII - manter intercâmbio com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas questões afetas ao turismo, bem como com os municípios que integram a região metropolitana de Cuiabá, o Estado, a União e organismos internacionais, com vistas ao estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas.

Art. 3º O CONTURVG será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo que os titulares serão divididos em 08 (oito) do Poder Público, 08 (oito) da Sociedade Civil Organizada, designados pela (o) Prefeita (o) para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A representação do Poder Público no Conselho será definida em ato da (o) Prefeita (o), respeitando o quantitativo previsto no *caput* deste artigo e deverá, obrigatoriamente, contemplar a Câmara Municipal.

§ 2º Os membros da sociedade civil organizada serão distribuídos da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante de agências de viagem;
- II - 01 (um) representante de associação de cultura;
- III - 01 (um) representante de guia de turismo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV - 01 (um) representante de associação folclórica;

V - 01 (um) representante de hotéis e bares;

VI - 01 (um) representante de locadora de veículos;

VII- 01 (um) representante de eventos, e;

VIII - 01 (um) representante de instituição de ensino.

§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido pela (o) Prefeita (o) entre os representantes titulares do poder público, cabendo ao seu suplente substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º O Vice-Presidente será escolhido entre representantes da sociedade civil, por meio de votação dos membros do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, cabendo-lhe substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, desde que ausente e impedido o seu suplente.

§ 5º Os demais cargos serão preenchidos, sucessivamente, por membros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

§ 6º O Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, fará parte do Conselho, com cadeira permanente, sem direito a voto.

Art. 4º Os membros do CONTURVG não serão remunerados por sua atuação no Conselho, que será considerada prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 5º O CONTURVG poderá instituir câmaras temáticas, temporárias e permanentes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo de Várzea Grande -CONTURVG terá seguinte estrutura:

I - Plenário do Conselho;

II - Diretoria executiva, e;

III - Comissões e câmaras técnicas.

Art. 7º O CONTURVG terá a seguinte diretoria executiva:

I - Presidente;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II - Vice-Presidente, e;

III - Secretário Geral.

Parágrafo único. Poderão ser criados cargos na diretoria executiva do CONTURVG, os quais serão exercidos sem remuneração e destinados ao auxílio do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO II FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, o qual terá a destinação de capitação de recurso para fomento do Turismo no município de Várzea Grande.

Art. 9º O FUMTUR será gerenciado pelo CONTURVG, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande.

Art. 10. OFUMTUR terá as seguintes fontes:

- I - tarifação de atrativos turísticos;
- II - taxa de uso dos equipamentos do turismo;
- III - vouchers de agências de turismo receptivo;
- IV - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município;
- V - doações;
- VI - créditos especiais, e;
- VII – convênios.

Art. 11. O FUMTUR poderá ser gasto com:

- I - fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população local;
- II - melhoria da infraestrutura turística;
- III - incentivo à divulgação e promoção do município e de seus produtos turísticos;
- IV - treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

V - atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer, e;

VI - manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

CAPÍTULO III REGIMENTO INTERNO

Art. 12. O regimento interno deverá dispor sobre o CONTURVG e o FUMTUR, devendo reger o funcionamento, sobre a forma de atuação e sobre o detalhamento de atribuições, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, e, após, submetido para homologação da Prefeita (o) Municipal.

Parágrafo único. O CONTURVG terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desenvolver seu regimento interno.

CAPÍTULO IV PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMTUR

Art. 13. O Poder Executivo Municipal deverá, a cada 02 (dois) anos, realizar a Conferência Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Durante a conferência municipal, deverá ser desenvolvido o Plano Municipal de Turismo, com validade para reanálise de 02 (dois) anos, com metas estipuladas com prazos de tempo curto (02 anos), médio (05 anos) e longo (10 anos).

Art. 14. A Conferência Municipal de Turismo será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e financiada com recurso do Fundo Municipal de Turismo.

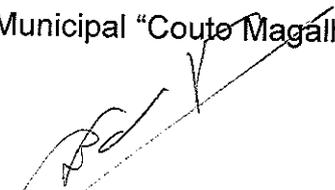
Art. 15. Todas as políticas públicas do CONTURVG respeitarão o desenvolvimento turístico local e da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.

Art. 16. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 09
de maio de 2019.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

QUINQUÊNIO	01.03.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	03.06.2019 à 31.08.2019

SERVIDOR	NOELI LOPES MAGALHÃES
MATRICULA	100874
CARGO	Professor I a Iv
PROCESSO N°	588573/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	02.04.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	20.05.2019 à 17.08.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Maio de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI N.º 4.455/2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Várzea Grande – CONTURVG, do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VÁRZEA GRANDE - CONTURVG

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Várzea Grande – CONTURVG, órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo de Várzea Grande, de caráter consultivo, com a finalidade de propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no município, em todas as suas modalidades.

Art. 2º Compete ao CONTURVG:

- I - assessorar o Executivo na avaliação da Política Municipal de Turismo;
- II - zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade turística no município;
- III - emitir manifestações e recomendações sobre questões do turismo municipal, quando solicitado;
- IV - propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda;
- V - propor ações que visem ao desenvolvimento do turismo no município;
- VI - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;
- VII - propor normas e oferecer subsídios aos projetos de lei do Executivo relacionados ao turismo ou que neste possuam implicações;
- VIII - buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor;
- IX - manifestar-se sobre questões relacionadas ao turismo, objeto de consultas do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, e de entidades públicas e privadas;
- X - assessorar o Executivo na elaboração de planos plurianuais que visem ao desenvolvimento e à expansão do turismo no município;
- XI - assessorar o Executivo na criação e na implementação dos instrumentos de desenvolvimento do turismo no Município;
- XII - propor medidas destinadas a fomentar as atividades turísticas do município, e;

XIII - manter intercâmbio com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas questões afetas ao turismo, bem como com os municípios que integram a região metropolitana de Cuiabá, o Estado, a União e organismos internacionais, com vistas ao estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas.

Art. 3º O CONTURVG será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo que os titulares serão divididos em 08 (oito) do Poder Público, 08 (oito) da Sociedade Civil Organizada, designados pela (o) Prefeita (o) para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A representação do Poder Público no Conselho será definida em ato da (o) Prefeita (o), respeitando o quantitativo previsto no *caput* deste artigo e deverá, obrigatoriamente, contemplar a Câmara Municipal.

§ 2º Os membros da sociedade civil organizada serão distribuídos da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante de agências de viagem;
- II - 01 (um) representante de associação de cultura;
- III - 01 (um) representante de guia de turismo;
- IV - 01 (um) representante de associação folclórica;
- V - 01 (um) representante de hotéis e bares;
- VI - 01 (um) representante de locadora de veículos;
- VII - 01 (um) representante de eventos, e;
- VIII - 01 (um) representante de instituição de ensino.

§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido pela (o) Prefeita (o) entre os representantes titulares do poder público, cabendo ao seu suplente substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º O Vice-Presidente será escolhido entre representantes da sociedade civil, por meio de votação dos membros do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, cabendo-lhe substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, desde que ausente e impedido o seu suplente.

§ 5º Os demais cargos serão preenchidos, sucessivamente, por membros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

§ 6º O Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, fará parte do Conselho, com cadeira permanente, sem direito a voto.

Art. 4º Os membros do CONTURVG não serão remunerados por sua atuação no Conselho, que será considerada prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 5º O CONTURVG poderá instituir câmaras temáticas, temporárias e permanentes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo de Várzea Grande -CONTURVG terá seguinte estrutura:

- I - Plenário do Conselho;
- II - Diretoria executiva, e;
- III - Comissões e câmaras técnicas.

Art. 7º O CONTURVG terá a seguinte diretoria executiva:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente, e;
- III - Secretário Geral.

Parágrafo único. Poderão ser criados cargos na diretoria executiva do CONTURVG, os quais serão exercidos sem remuneração e destinados ao auxílio do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, o qual terá a destinação de captação de recurso para fomento do Turismo no município de Várzea Grande.

Art. 9º O FUMTUR será gerenciado pelo CONTURVG, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande.

Art. 10. OFUMTUR terá as seguintes fontes:

- I - tarificação de atrativos turísticos;
- II - taxa de uso dos equipamentos do turismo;
- III - vouchers de agências de turismo receptivo;
- IV - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município;
- V - doações;
- VI - créditos especiais, e;
- VII – convênios.

Art. 11. O FUMTUR poderá ser gasto com:

- I - fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população local;
- II - melhoria da infraestrutura turística;
- III - incentivo à divulgação e promoção do município e de seus produtos turísticos;
- IV - treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- V - atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer, e;
- VI - manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

CAPÍTULO III

REGIMENTO INTERNO

Art. 12. O regimento interno deverá dispor sobre o CONTURVG e o FUMTUR, devendo reger o funcionamento, sobre a forma de atuação e sobre o detalhamento de atribuições, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, e, após, submetido para homologação da Prefeita (o) Municipal.

Parágrafo único. O CONTURVG terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desenvolver seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMTUR

Art. 13. O Poder Executivo Municipal deverá, a cada 02 (dois) anos, realizar a Conferência Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Durante a conferência municipal, deverá ser desenvolvido o Plano Municipal de Turismo, com validade para reanálise de 02 (dois) anos, com metas estipuladas com prazos de tempo curto (02 anos), médio (05 anos) e longo (10 anos).

Art. 14. A Conferência Municipal de Turismo será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e financiada com recurso do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 15. Todas as políticas públicas do CONTURVG respeitarão o desenvolvimento turístico local e da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuibá.

Art. 16. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 09 de maio de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0116/2019/GS/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º -Prorrogar por 60 (sessenta) a designação da Sra. Ludemila Izabel Silva da Mata para atuar na função de diretora da EMEB Julio Correa, matrícula n.º 29298, servidora pública municipal, Supervisora Escolar, de 15/05/2019 a 13/07/2019.

Parágrafo Único- A permanência da mesma na referida escola está condicionada a conclusão definitiva do Processo Administrativo e Disciplinar.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua Publicação, ratificando os demais artigos contido na Portaria n. 011/2019/GS/SMECEL/VG/MT.

Registra se, Publica se, Cumpra se.

Várzea Grande – MT, 16 de maio de 2019.

Sílvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): DESSIRE S. FREITAS (S.O.S. REVIVER CENTRO DE TRATAMENTO)

Data da Notificação: 25/07/2018

Data da Decisão: 07/05/2019

CPF/CNPJ nº: 19.829.809/0001-59

Processo nº: 593891/19

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, II da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de **MULTA de 100 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 13 de maio de 2019.

LÚCIO CUNHA DE MORAES

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – LIBERDADE (LIBERDADE CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS)

Data da Notificação: 11/12/2018